



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Aquisição de concreto usinado para conclusão da construção/reconstrução/recuperação emergencial de ponte.

**Contratada:** Concrebal Concretos Baldissera LTDA

**Preço:** R\$ 49.600,00(quarenta e nove mil e seiscentos reais)

**Dotação Orçamentária:** 07.01 449051000000 1023 Constr. Pontes, Bueiros e Abrigos (Red. 336).

**Prazo da Contratação:** 10 dias

**OBJETO:** Aquisição de 80 M<sup>3</sup>, de concreto usinado FCK 30, destinado as obras de conclusão da execução emergencial da construção/reconstrução/recuperação da ponte sobre a Sanga do Engenho, na Rua Catarina Dallagnol, e conforme proposta.

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição de concreto usinado FCK 30, para a conclusão da obra da ponte sobre a Sanga do Engenho, na Rua Catarina Dallagnol, em face dos danos causados por evento climático adverso.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a aquisição de mais concreto usinado para a conclusão da execução das obras emergenciais de construção/reconstrução/recuperação de ponte, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município, a exemplo de outros no Estado do Rio Grande do Sul, foi atingido inicialmente por fortes chuvas, enxurradas que causaram danos de toda ordem a nível local e depois por chuvas intensas que, inclusive, alagaram diversos imóveis e estabelecimentos na área urbana do Município, grande parte em face da ponte que agora é objeto de construção/reconstrução.

As obras serão e estão sendo executadas diretamente pelo município, com seus servidores, sendo que os demais materiais de construção necessários a obra tem contratação de fornecimento em vigor ou registrado, com exceção do concreto usinado que é objeto da presente, com o que julga o Município ter condições de executar com maior rapidez e menor custo a obra.

Esta ponte é de fundamental importância para a circulação de pessoas e mercadorias e necessita ser, urgentemente, restabelecida.

Além dos danos econômicos, a segurança dos transeuntes e da necessidade de continuidade dos serviços públicos, se não realizada a reconstrução/restabelecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

da estrutura há risco de maior perecimento no local, além do que está o município em situação de emergência.

A situação de emergência pela enxurrada, através do Decreto Municipal nº 2.698/2024, foi homologado pelo Estado e pela União.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos e comprometer a segurança das pessoas, de bens e continuidade dos serviços públicos, ocasionado em face das intempéries que atingiram o município, e que continua a fazer estragos, pois após aquelas chuvas outras vieram.

As obras emergenciais propostas são aquelas necessárias a garantir um mínimo de tráfego e seguro no local, mínimas para se atender aquela situação que é inadiável, com a construção de uma nova ponte e adequada a situação, no local.

A Lei Federal nº 14.133/21 traz como inovação ao ordenamento jurídico a utilização da dispensa quando caracterizada a urgência em atendimento de uma situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança das pessoas. Embora demonstre um caráter inovador, trata-se de prática já consolidada, mas agora incorporada na Lei. Assim, reforça a importância de somente o necessário ao atendimento da situação emergencial ou de calamidade pública.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

Tal dispensa de licitação destina-se somente para a aquisição do concreto usinado necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de obra emergencial, de construção/reconstrução/recuperação de ponte destruída ou danificada pelos eventos climáticos adversos, destinado a atender aquilo que a situação fática indica não haver outra alternativa, se utilizando ou reaproveitando o que for possível.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade e peculiaridade do objeto, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de execução de obras emergenciais mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei, para construção/reconstrução/recuperação emergencial da citada ponte, atingida pelas intempéries.

O preço a ser praticado está compatível com o preço de mercado, conforme orçamentos obtidos de fornecedores, que são os que se tem conhecimento atuam na região.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele ofertou o menor preço e que tem condições de imediato fornecimento do produto.

O produto é do tipo entrega imediata.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Entre Rios do Sul, RS, 24 de Setembro de 2024.

**Marcos Da Silveira**  
**Secretário Municipal de Obras e Viação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 054/2024

**Objeto:** Aquisição de concreto usinado para conclusão da construção/reconstrução/recuperação emergencial de ponte.

**Contratada:** Concrebal Concretos Baldissera LTDA.

**Preço:** R\$ R\$ 49.600,00(quarenta e nove mil e seiscentos reais)

**Prazo da Contratação:** 10 dias.

**OBJETO:** Aquisição de 80 M<sup>3</sup>, de concreto usinado FCK 30, destinado as obras de conclusão da execução emergencial da construção/reconstrução/recuperação da ponte sobre a Sanga do Engenho, na Rua Catarina Dallagnol, e conforme proposta.

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição de concreto usinado FCK 30, para a conclusão da obra da ponte sobre a Sanga do Engenho, na Rua Catarina Dallagnol, em face dos danos causados por evento climático adverso.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na obra, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a contratação de empresa para o fornecimento emergencial de concreto usinado para obras em pontes.

Entre Rios do Sul, RS, 24 de Setembro de 2024.

**Irson Milani**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº054/2024**

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

**Objeto:** Aquisição de concreto usinado para conclusão da construção/reconstrução/recuperação emergencial de ponte.

**Fundamento Legal:** Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor: R\$ 49.600,00(quarenta e nove mil e seiscentos reais)

**Fornecedor (a):** Concrebal Concretos Baldissera LTDA.

Entre Rios do Sul, RS, 24 de setembro de 2024.

**Irson Milani**  
**Prefeito Municipal**